

QUANDO A IMAGEM FERRE: REVENGE PORN E VILIPENDIO A CADAVER

Ricardo da Silveira e Silva¹

Giovana Aleixo Gonçalves de Oliveira²

PALAVRAS-CHAVE: Direito eletrônico; Internet; Vilipendio.

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de analisar os crimes virtuais decorrentes do compartilhamento de imagens, em especial, o vilipendio a cadáver. O avanço da internet trouxe muitos benefícios para a população, todavia junto com os benefícios vieram os malefícios. Dentre os pontos negativos da internet está a facilidade de permanecer no anonimato, e a falta de tipificação de vários dos crimes ocorridos por meio da internet, levando a uma aplicação falha das normas quanto aos crimes praticados no meio virtual. Um exemplo o crime de vilipendio de cadáver que embora pouco divulgado, possui sua própria legislação. Cabe ao legislativo perceber que não há diferença entre um criminoso virtual de um criminoso real. Empregou-se o método teórico bibliográfico consistente na análise de obras e artigos científicos que versam sobre o tema.

INTRODUÇÃO

É inegável que a revolução tecnológica representou grande avanço para a sociedade, alterando a maneira das pessoas interagirem, com isso surgiram novas situações jurídicas, que exigiram do Direito uma legislação mais específica e uma maior compreensão sobre o mundo digital.

Há diversas condutas delituosas que usam a internet como meio de cometer delitos, ferindo terceiros, e perturbando preceitos éticos. O objetivo do presente estudo é a análise do crime cometido na esfera virtual: vilipendio a cadáver.

¹ Orientador, Mestre em Ciências Jurídicas pelo UniCesumar - Centro Universitário Cesumar, graduado pela UEM-Universidade Estadual de Maringá. Docente do UNCESUMAR - Centro Universitário de Maringá, FAMMA – Faculdades Metropolitanas de Maringá e da pós graduação da UNIVEL – União Educacional de Cascavel. Coordenador do Grupo de estudo sobre direitos da personalidade FAMMA. Maringá, Paraná, Brasil. Endereço eletrônico: advocaciamaringa@uol.com.br

² Acadêmica do Curso de Direito, UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá. Maringá, Paraná, Brasil. Endereço eletrônico: gioliveira.aleixo@gmail.com

No vilipêndio a cadáver, através do compartilhamento de imagens. Vilipêndio é o crime que não exige um agente específico, qualquer pessoa pode praticar esse crime. Ao praticar essa ação o agente humilha a imagem do morto e desdenha de sua situação.

Os autores do referido artigo fazem parte do projeto de pesquisa PIC/Unicesumar, intitulado “Análise do Vilipêndio a Cadáver concretizado pelo compartilhamento de fotos através da internet”

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A internet começou com objetivos militares, principalmente o de criação de uma forma de comunicação entre as bases americanas, a ARPANET. A ideia geral da internet permaneceu a mesma em todas as suas etapas de evolução: compartilhar informação.³

A popularização dos aparatos eletrônicos propiciou que a grande maioria das pessoas tivesse acesso à internet e aparatos capazes de capturar imagens, facilitando a possibilidade de transmissão de fotos e vídeos de modo instantâneo, para uma infinidade de pessoas simultaneamente (redes sociais). Essas mudanças também criaram novas formas de praticar crimes. Os crimes virtuais, como o vilipêndio de cadáver, objeto deste estudo.

Vilipêndio advém do verbo vilipendiar que, é o ato de humilhar ou menosprezar a imagem alheia através de palavras, gestos ou ações. Partindo da ideia de que o ato enseja uma humilhação, parte também de uma premissa referente à dignidade do ser humano, desqualificando-o e tornando-o insignificante ou miserável. Tal crime é considerado um crime contra o respeito aos seres humanos mortos, previsto no artigo 212 do Código Penal Brasileiro, lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. Segundo o artigo 212 do Código Penal⁴, constitui-se crime ato que possa ser considerado vilipêndio ao corpo morto.

Essa lei protege o sentimento de respeito aos mortos, repudiando condutas “desonrosas”. O vilipêndio pode ser praticado de diversas maneiras, como por exemplo, dirigir palavrões ao morto, desdenhar da situação do morto, praticar atos sexuais com o morto, entre outros.

Atualmente, são divulgadas em redes sociais, páginas de internet ou aplicativos de comunicação instantânea, imagens de cadáveres de vítimas de acidentes automobilísticos, assassinatos ou suicídios. Esse compartilhamento de imagens constitui-se em vilipêndio ao cadáver. O caso

³ SCHERKERKEWITZ, Iso Chaitz. **Direito e internet**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 15.

⁴ Art. 212. *Vilipendiar cadáver ou suas cinzas:*
Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

mais famoso de vilipêndio foi o do cantor Cristiano Araujo⁵, que sofreu um acidente de carro e horas depois fotos do acidente já estava nas redes do Brasil inteiro. Outro caso que teve bastante repercussão foi o acidente com o avião do time de futebol da Chapecoense⁶, que causou diversas mortes. Muitas vezes o agente pratica a ação sem saber que o que está fazendo é crime. Entretanto para a caracterização de vilipêndio o agente deve que estar ciente de suas ações.

Os crimes informáticos são um desafio para ciência jurídica por causa da barreira existente entre o ser humano e as inovações tecnológicas. A impunidade para os criminosos virtuais se deve pela facilidade do anonimato que a rede proporciona e a falta de regulamentação específica de alguns crimes.

Um direito pouco discutido no contexto to Vilipêndio a cadáver é o direito ao esquecimento, onde a pessoa pode pedir a desindexação de informações. O direito ao esquecimento ganhou força no Brasil a partir de recente referência na VI Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos do Judiciário do Conselho da Justiça Federal/ STJ, com a aprovação do enunciado 531, que dispõe:

“A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento.”

Podemos afirmar que almejar o reconhecimento do “direito ao esquecimento” auxiliaria na tentativa de impedir a taxação do indivíduo trazendo “memórias permanentes” que ofendem a honra e a dignidade da pessoa. Cabe ressaltar que delegar aos buscadores a determinação de quais informações deve ser considerado como suscetíveis de desindexação e quais são de interesse público significa delegar a entidades privadas a regulação de direitos fundamentais.

Podemos pontuar como requisitos para a aplicação do Direito de Esquecimento: a demonstração de que o fato publicado esta relacionado com aquele que fez o pedido de desindexação (nexo de vitimização); confirmação de que a pessoa que faz tal pedido esteja exercendo sua auto conservação (violação de direito próprio); que o conteúdo que deseja ser esquecido seja de caráter particular, desatualizada ou irrelevante para a comunidade (admissibilidade do esquecimento); demonstração de violação de direito fundamental (demonstração consequencial).

Analisando tais requisitos acima apontados não podemos deixar de afirmar que os casos de vilipêndio a cadáver se encaixam na garantia do direito ao esquecimento. Visto que o vilipêndio a cadáver esta relacionado a certo indivíduo que não se encontra mais vivo, tal direito garante sua auto

⁵ Nascido em Goiânia, Cristiano de Melo Araújo, foi cantor, instrumentista e compositor brasileiro de música sertaneja.

conservação uma vez que se trata de conteúdo particular (sua morte) e a existência de uma clara violação ao direito do morto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao longo do trabalho podemos perceber as diversas mudanças que a internet trouxe a população, dentre eles os crimes virtuais que são crimes onde os que praticam imaginam não haver consequências. Entretanto o direito tem tipificado tais crimes, dentre eles está o Vilipêndio a cadáver que embora pouco divulgado possui legislação própria. Portanto cabe ao legislativo perceber que não há diferença entre um criminoso “virtual” de um “real”.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o avanço tecnológico é um processo de grande repercussão, ocorre que o legislativo não está conseguindo acompanhar tamanha evolução. No caso do vilipêndio, a ausência de discussão e abordagem sobre tal crime gera a percepção de que a repercussão deste delito se dá apenas a personalidades importantes.

Por fim, salienta-se que a atividade legislativa deve ocorrer de forma precisa, evitando discussões desnecessárias. O operador do direito deve ter estratégias jurídicas eficientes nesse mundo digital para sobreviver no meio da atual situação.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Alessandro Gonçalves. BRASIL, Beatriz Silveira. **Manual de investigação cibernética à luz do Marco Civil da internet**. Rio de Janeiro: Brasport, 2016.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. v. 1. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 2006.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. Parte Especial. 32ª ed. São Paulo: Atlas. 2016.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.